



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador José Sales de Souza

Rua Wenceslau Bráz, 598 - Centro - Mariana - MG

Telefone: (31) 3557-4175 Email: zesalesvereador@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

Apresento a proposta de Projeto de Lei Substitutivo para fornecer o sistema de monitorização da glicose para crianças residentes no município de Mariana/MG, matriculadas nas escolas da rede pública municipal e/ou particular, que tenham entre 4 e 12 anos e que possuam laudo médico com diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1.

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem como objetivo proporcionar melhores condições de saúde e qualidade de vida para crianças e adolescentes diabéticos do Município de Mariana/MG.

A proposta tem como objetivo a promoção da política de saúde para as crianças com **Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1)**, facilitando o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar, além de melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiários, garantindo intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno.

A prevenção ou adiamento da progressão da doença e suas complicações objetiva a garantia do bem estar do paciente e de sua família, que pode ser obtido através do rigoroso controle da glicemia. O automonitoramento da glicemia capilar integrado ao desenvolvimento da autonomia do paciente para o autocuidado por intermédio da Educação em Saúde é uma relevante estratégia para a obtenção desse resultado.

A monitorização diária da glicose capilar, determinada pela sua medição através da perfuração da polpa digital diminui o risco de complicações agudas e permite que o paciente entenda os determinantes de sua glicemia ao correlacionar os resultados glicêmicos em tempo real com a ingestão de alimentos ou com a prática de atividade física, por exemplo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025


Presidente


Secretário

Recebido da 11ª sala
em 08/04/2025



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador José Sales de Souza

Rua Wenceslau Bráz, 598 - Centro - Mariana - MG
Telefone: (31) 3557-4175 Email: zesalesvereador@gmail.com

Entretanto é um procedimento doloroso para as crianças principalmente porque requer a realização de várias medidas diárias, a fim de tratar ou evitar glicemias fora das metas individuais estabelecidas pela equipe de saúde. Podem ser observadas dificuldade na realização do automonitoramento da glicemia capilar em crianças na realização em virtude do processo de utilização de insumos e de dor ocasionada pela perfuração da polpa digital, várias vezes ao dia, no ambiente escolar, sem a presença do responsável, a criança pode requerer ajuda para realização do procedimento.

Atualmente, o produto para saúde sistema de monitorização da glicose, devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e comercializado no país, é indicado para medir os níveis de glicose do líquido intersticial em pessoas com 4 anos ou mais com Diabetes Mellitus tipo 1.

O sistema é composto por um leitor portátil e um sensor descartável. O sensor é aplicado na parte posterior da zona superior do braço onde permanece em uso por um período máximo de 14 dias. O leitor é utilizado para obter leituras de glicose do seu sensor, o que permite a monitorização contínua de glicose através de medidas de glicemia a cada 15 minutos, com informações sobre tendências de glicemia altas ou baixas, além de uma visão geral da glicemia na madrugada.

Cumprе destacar que a indicação para crianças de 4 a 12 anos requer uso supervisionado por um responsável que deverá auxiliar a criança a lidar com o sensor, com o dispositivo compatível e na interpretação das leituras de glicose do sensor, o que confere maior relevância e indissociabilidade com ações de educação em saúde. Nessa faixa etária, as crianças permanecem grande parte do seu dia no ambiente escolar e a implantação desse programa como política pública supera o ato de fornecimento de um dispositivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador José Sales de Souza

Rua Wenceslau Bráz, 598 - Centro - Mariana - MG
Telefone: (31) 3557-4175 Email: zesalesvereador@gmail.com

Trata-se da integração entre a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação que atuarão em parceria através de seus servidores que junto aos familiares e responsáveis, receberão informações sobre a doença, percepção de sinais e sintomas e como agir, bem como orientações contínuas para melhoria do desempenho da criança com DM1 matriculada na rede de ensino.

É relevante destacar que municípios mineiros, como Juiz de Fora e Passa Quatro, já tiveram projetos semelhantes apresentados por vereadores em suas respectivas Câmaras Municipais e foram aprovados.

Por essa razão, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nos motivos que o justificam, submeto o presente Projeto de Lei Substitutivo à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

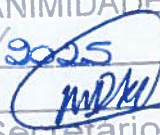
Mariana, 10 de março de 2025.


José Sales de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025


Presidente


Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador José Sales de Souza

Rua Wenceslau Bráz, 598 - Centro - Mariana - MG

Telefone: (31) 3557-4175 Email: zesalesvereador@gmail.com

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 46/2025.

Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 46

EM 20/02/25/11:35

Luiz Carlos Lopes

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO
PROGRAMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DA
GLICOSE EM MARIANA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, o qual promoverá a disponibilização e fornecimento do sensor de monitorização da glicose aos munícipes que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Monitorização Contínua da Glicose:

- I - Melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;
- II- Facilitar o acesso dos munícipes mais vulneráveis a um insumo de suma importância para evitar agravamento da diabetes;
- III- Reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da glicose;
- IV- Facilitar o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador José Sales de Souza

Rua Wenceslau Bráz, 598 - Centro - Mariana - MG
Telefone: (31) 3557-4175 Email: zesalesvereador@gmail.com

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa de Monitorização Contínua da Glicose os munícipes que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios;

- I- Ser residente e domiciliado no Município de Mariana/MG;
- II- Possuir laudo médico com diagnóstico de DMI emitido por médico no exercício regular de suas funções no SUS;
- III- possuir idade entre 04 e 12 anos;
- IV- Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) e no âmbito municipal, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal de saúde de Mariana/MG;

Art. 4º - Para a execução desta Lei, fica facultado ao Município estabelecer parcerias e convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º - São critérios de exclusão ou interrupção do Programa ou interrupção do fornecimento do sistema de monitorização da glicose;

- I - Beneficiários que saírem da faixa etária pré-estabelecida;
- II- Beneficiários que tiverem mudança de endereço para outro município durante fornecimento;
- III- Beneficiários que não mais estejam matriculados na rede de ensino (pública/privada);
- IV- Beneficiários que apresentarem laudo médico interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador José Sales de Souza

Rua Wenceslau Bráz, 598 - Centro - Mariana - MG

Telefone: (31) 3557-4175 Email: zesalesvereador@gmail.com

Art. 6º A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor, detentora do registro do produto na ANVISA poderá fornecer, treinamentos aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto e supervisão aos pacientes e beneficiários do programa.

Art. 7º Os protocolos, fluxos e procedimentos administrativos a viabilizar o cadastro dos munícipes e a distribuição do sensor serão objeto de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas eventuais normas em sentido contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

25

03

/ 2025

Presidente

Secretário